



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.05/CLHO-00228

PARECER Nº 324/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.05/CLHO-00228 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES, LIMPEZA DE POÇOS TUBULAÇÕES COM ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.05/CLHO-00228**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e gestão e demais secretarias**, cujo objeto **Contratação de serviços de limpeza de caixas d'água, caixas de gorduras e tubulações, limpeza de poços tubulações com análise de qualidade da água e limpeza de fossas sépticas** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase interna.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 18, 25 e outros correlatos da Lei nº 14.133/2023, bem como instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.05/CLHO-00228**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de aprovação de ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de aprovação de TR;
- Pesquisa de preços realizada através do Banco de Preço, direta com fornecedores;
- Mapa de Média de Preços;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município relatando inconformidade;
- Novo Mapa de Média de Preços;
- Despacho da Controladoria Geral do Município relatando conformidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, modelo de declarações e Minuta de Contrato);
- Parecer nº 98, da Asse. Jurídica da Comissão de Contratação, no qual aprova a minuta do edital e anexos;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024, contendo data e hora da sessão (29/07/2024 às 10h);
- Publicações do edital em:
 - DOEMA em 10/07/2024;
 - DOU em 10/07/2024;



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

- JORNAL em 10/07/2024;
- DOM em 10/07/2024;
- Portal da Transparência em 10/07/2024;
- PNCP em 10/07/2024;
- TCE/MA em 10/07/2024;
- Portaria de Designação do Pregoeiro nº 072/2022-SEMPG;
- Impugnação interposta da empresa: G. SOARES DA COSTA
- Resposta à impugnação;
- Pedidos de esclarecimento
- Ata da Sessão Pública;
- Ranking;
- Vencedores do Processo;
- Documentos de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista (vencedor) válidos na data da sessão;
- Documentos dos demais participantes;
- Propostas Registradas (Iniciais);
- Propostas readequadas;
- Termo de Adjudicação
 - Empresas: RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 03.633.659/0002-54; THIAGO DO R. LIMA, CNPJ: 23.960.380/0001-01;
- Parecer Técnico da Controladoria nº 321/2024;
- Nova Ata da Sessão Pública;
- Novo Ranking;
- Vencedores do Processo;
- Documentos de habilitação do vencedor do item 4: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI (07.295.673/0001-65);
- Termo de Adjudicação
 - Empresas: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI (07.295.673/0001-65); THIAGO DO R. LIMA, CNPJ: 23.960.380/0001-01;



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 18 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DEUSILENE NUNES ALMEIDA DOS SANTOS
Data: 18/09/2024 10:24:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA**